



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dispensa de Licitação n°. 02/2024

Contrato N°.02/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Júlio de Castilhos, n°: 895, inscrito no CGC/MF sob o n° 92.860.691/0001-11, neste ato representada pela Presidente Sr. **JAIME ANTÔNIO PANAZZOLO**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade n°: 5011258588, e inscrito no CPF sob n°: 311.871.450-68, residente e domiciliado na rua: Valter Luiz Bertoldo, n°:23, na cidade de Nova Roma do Sul, RS, CEP 95.260-000, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Rua: rua Lucas de Oliveira, n°: 49, sala :503, na cidade de Novo Hamburgo -RS. telefone:(51) 3035-5855, email:cespro@cespro.com.br, inscrito no CNPJ n.º: 17.875.435/0001-82, representada pelo sua Sócia Administradora Sra. **GREICE ROSIANE SCHAEFER PETRY**, portadora da cédula de identidade n°: 6081661214 e inscrita no CPF n°: 005.283.420-45, residente e domiciliada na rua Almirante Barroso, n°: 132, bairro: Centro, na cidade de Novo Hamburgo -RS.CEP 93.510-290, doravante denominado **CONTRATADO**, em conformidade com os dispositivos previstos pela Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1.0 presente contrato tem por objetivo a contratação da empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de cessão de uso de software, no gerenciamento, manutenção mensal do Portal da Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul, com divulgação, atualização da legislação Municipal, compilação, consolidação, versionamento e publicação on-line de atos oficiais de efeito externo, desse Município na rede mundial de computadores, internet, utilizando avançada tecnologia de hardware e software em um sistema que propicia legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa às Normas Oficiais pelos administradores públicos e pela



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

população em geral. Acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de Municípios e Estados Brasileiros, em um único ambiente de pesquisa com mais de 3 (três) milhões de normas disponibilizadas.

§1º. A prestação dos serviços acima mencionados envolve a cessão de uso de software da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, constituindo os seguintes itens do presente contrato:

- a) Serviços de consolidação, manutenção mensal do portal, da legislação municipal, de modo informatizado, para utilização via internet, num total de 3.000 (três mil) diplomas legais (Leis Municipais, Lei Orgânica e Emendas à LOM, Leis Complementares e Decretos) na forma de um Portal de Legislação do site Oficial da Câmara Municipal, com qualidade via celular, tablet, ou qualquer dispositivo, permitindo o acompanhamento de toda a legislação do Município.
- b) Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado), fornecidos pela contratante;
- c) Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado, fornecidos pela contratante.
- d) Preparação dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Conforme Lei Complementar Federal nº: 095/98);
- e) Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
- f) Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa;
- g) Disponibilização de um índice junto ao diploma legal, acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- h) Disponibilização de um relatório contendo as inconsistências encontradas na legislação durante o processamento das mesmas;
- i) Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação / aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;



CÂMARA DE VEREADORES NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- j) Organização de um índice geral (ementário) dividindo-se por ano e por Assunto;
- l) Disponibilização do recurso de pesquisa por Diplomas com vários filtros para facilitar a busca, por nº de diploma, por palavra(s), por ano (s), por tipo (s) e ainda busca por palavras (s) no corpo do Diploma;
- m) Consolidação com versionamento e Compilação da legislação Municipal;
- n) Possibilidade de extrair o(s) arquivo(s) digitalizado (s) original, texto (.doc) ou (.pdf);
- o) Recursos de acesso às redes sociais (twitter, facebook, G+ e whatsapp) possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as Leis a partir do diploma legal acessado;
- p) Seguir Município: todos os cidadãos podem se cadastrar para receber notificações quando da criação ou modificação de alguma lei no Município;
- q) Disponibilização para a contratante de login e senha da Pesquisa Nacional: Através desta ferramenta é possível localizar com termos específicos as leis de todos os municípios cadastrados no banco de dados da CESPRO a nível nacional;
- r) Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo móbile.
- s) Atualização e implementação na base de dados legais aprovados até 11/01/2025, com periodicidade de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento dos novos diplomas legais.

Cláusula Segunda - Valor e Pagamento

- 2.1. Pelos serviços prestados, o Contratante pagará à Contratada o valor de 04 parcelas trimestrais de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).
- 2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo 10 dias úteis da data de apresentação dos documentos de cobrança, acompanhados do relatório da prestação dos serviços e termo de recebimento pelo fiscal do contrato.
- 2.3. O pagamento ocorrerá mensalmente após o recebimento definitivo dos serviços constantes no termo de



CÂMARA DE VEREADORES NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

referência.

- 2.4. Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.
- 2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, não apresentação do relatório de atividades, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Cláusula Terceira - Das Dotações

3.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor:

Unidade Gestora: Câmara Municipal

Órgão:01: Câmara de Vereadores

Unidade Orçamentaria:01.02 Secretaria Da Câmara

010310001.2.001000Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

31-Fonte: 1501-Outros Recursos não Vinculados

Cláusula Quarta - Da Vigência

4.1. O presente Contrato terá validade de um ano, a contar de 11 janeiro de 2024, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite do artigo 107 da lei 14.133/2021, desde que o preço permaneça vantajoso para o CONTRATANTE, permitindo-se eventuais negociações.

Cláusula Quinta - Da Prorrogação



CÂMARA DE VEREADORES NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.1. Havendo prorrogação, poderá ser adotado o índice IPCA acumulado no período. A data base para o índice de reajuste fica ajustada entre as partes como a mesma data de vigência do contrato.

Cláusula Sexta - Do Acréscimo e Supressão

6.1. Em havendo necessidade, o presente contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da lei 14.133/2021 e alterações.

Cláusula Sétima - da Fiscalização e Gestão

7.1. Para todos os efeitos legais, o Gestor do Contrato será o Sr. Jaime Antônio Panazzolo, a responsável pela fiscalização do presente Contrato é a servidora Sra. Eliane Sartori.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.3. Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. 8.4. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

8.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

8.7. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento.

8.8. - Prestar os serviços na forma ajustada, além de conduzi-los em conformidade com as boas normas de procedimentos técnicos.

8.9. Deverá prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

8.10. Publicar a legislação de atualização, compreendendo - se as normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**.

8.11. Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme arquivos encaminhados pela **CONTRATANTE**.

8.12. Nos casos das normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato "pdf", que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-los em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número de ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da norma.

8.13. Manter ativo o sistema de consulta da legislação após o período de vigência contratual, não havendo prorrogação dos serviços. A **CONTRATANTE** poderá publicar novas normas que forem expedidas, observando os seguintes critérios:

a) A publicação será realizada estritamente pelos servidores da **CONTRATANTE**, anteriormente cadastrados e autorizados, sendo feita a inclusão dos arquivos através do sistema interno habilitado.

b) Os atos serão publicados no sistema em arquivos no formato "pdf" ou equivalente (imagens).



CÂMARA DE VEREADORES NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

c) A **CONTRATADA** fica eximida de realizar qualquer procedimento pertinente à publicação, consolidação e versionamento dos atos publicados após o período de vigência contratual.

d) A **CONTRATANTE** deverá manter o link de acesso ao sistema de legislação em portal oficial, a fim de manter a facilidade de acesso aos servidores e cidadãos.

8.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na dispensa / inexigibilidade;

8.15. Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto do presente **CONTRATO**.

8.16.- Cumprir os prazos para a entrega do objeto;

8.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência, por escrito da **CONTRATANTE**;

8.18. Fornecer a mídia : DVD, pendrive, HD, ou outra forma , todo o conteúdo das leis enviadas pela **CONTRATANTE**, mediante solicitação pela **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato , ou no caso de ocorrer algo com o sistema , ou o mesmo não estiver aberto , funcionando , com problemas , falho , corrompido , com prazo até 30 (trinta) dias, ou no caso de findo o contrato , o prazo de fornecimento do material será de 45 (quarenta e cinco) dias após ao término do contrato , para fornecer todo o conteúdo , material solicitado.

8.19. A **CONTRATADA** se obriga a manter em segredo as informações sigilosas da **CONTRATANTE** que vier a tomar conhecimento durante a realização do trabalho, sob pena de ter de responder civil e criminalmente pelo uso indevido das mesmas.

8.20. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação e/ou e-mail ao pessoal técnico da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Do Reequilíbrio E Repactuação

9.1. A **CONTRATADA**, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

9.2. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre



CÂMARA DE VEREADORES NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

9.3. O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da CONTRATADA.

9.4. Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao CONTRATANTE.

9.5. Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

9.6. O prazo para resposta aos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro e de repactuação é de 30 dias a contar da solicitação do requerente, desde que contida a justificativa necessária.

Cláusula Décima - Obrigações Da Contratante

10.1. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

10.2. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Cláusula Décima Primeira - Das Sanções

11.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº.

14.133/2021 nas seguintes situações, dentre outras:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais



CÂMARA DE VEREADORES NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

grave.

- b) Multa, no percentual de 5% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - c1) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - c2) Dar causa à inexecução total do contrato.
 - c3) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - c4) Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado.
- d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos nas seguintes situações:
 - d1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
 - d2) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - d3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Cláusula Décima Segunda - Da Extinção

12.1. São motivos de extinção contratual os elencados no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações.

Cláusula Décima Terceira - Das Disposições

13.1. A tolerância de qualquer das partes relativamente a infrações cometidas contra disposições deste Contrato não exime o infrator de ver exigido a qualquer tempo seu cumprimento integral.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Antônio Prado - RS como domicílio judicial deste Contrato.



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

14.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento, lavrado em duas(2) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas

Nova Roma do Sul, 11 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL
JAIME ANTÔNIO PANAZZOLO
Presidente do Legislativo
Contratante

CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY
Sócia Administradora
Contratado

TESTEMUNHAS :

Nome :
CPF :

Nome :
CPF :